

Jan. 27

Supp. de juntar certidões de pagamento, e do rebate p.
nesse dia tivera o papel moído na pressa, e p.
reubendo a esse Vitor de mercado com a indem-
nização nem a tar. pub. e o que se maior pro-
ca p. ella tanto q. a receber, nem a credito embst
u menor das haverias se n. aquelle época uha p.
i supragant. p. alcançar o qual teve de judiciário p.
e libitar com os comput. julgados. E do minho
náo mag. V. de Ag. e Bandeira o mag. Justo. C. J.
de 27 de Jan. de 848 - O J. de P. de P. de P. de P.
Coroa de Luis Rangel de Guadalupe.

Nº 1329

For. de

Em cumprimento da ord. de 16 de Maio de
For. de 10 de Junho de 847 - e em
de conformidade p. se verificar a respeito
p. de 10 de Junho de 847 dos D. e P. de P.
pertinentes a heritancia de
vont. de P. de P. de P. de P. de P.
de Alameda.

27

Arhora - Na adjunta Consulta do Trib. de
Conselho Real de Contas, em data de 10 de Junho de
1846 novam. se expõem as razões de v. m. e p.
brevid. p. aquelle Trib. de Contas em v. m. e p.
de heritancia da thesauraria geral de Butão p.
e proceder ao ajustam. de d. e p. de P. de P. de P.
e li divid. considerav. p. reuber a favor da P.
N. e p. de P. de P. de P. de P. de P. de P. de P.
rior Consulta de 8 de Outubro do anno antec. e
ainda q. das copias q. se acompanhão aquella pri-
meira citada Consulta se v. m. e p. os em objecto q.
foi decidido p. Decreto de 18 de Maio de 838 em
conformid. de 10 de Junho de 838 nas Cortes gerais extra-
ordinarias, e constituintes se ordenar ao p. de P. de P.

parte do Breve do Mo. da Le. approvada p.^o Carta deli
 do 27 de Abril de quete ^{me} anno de 1838, pois se effectivam p^ota
 foi determinado q. a contabilidade e liquidac^o de dep^o de pen
 do de Cuba de agruado p^o p^ose imp^o u duay respectivas
 do Thesouro pub.^o e Conselho Real de liquidacia p^ota
 m. substituido pela ^{me} Conselho Real de contay, tratante
 tambem se ve q. de supra citado Decreto nas p^ota p^ota
 ainda dado a sua execucao ficando esta adidada ate no vale
 resolucao do corpo Legislativo de p^ota e das resolucao e p^ota
 de idy nas rep^ota do Conselhario q. de ^o de Cuba como
 spim foi determinado em Breve do Mo. da Le. de 2 de
 Maio de 1840 a ^{me} Junta dirigida sendo pois conve
 nicas referid^o de resolucao torrada a cerca de p^ota
 de Cuba da Cruzada e nao se heverdo de p^ota de
 varoay de conveniencia m^ota continuacao bem
 manifesta p^ota do socorro espirituay e temporal q.
 de Cuba provem a Graja e as l^ota e q. novam. de p^ota
 obtor p^ota repeticao da m. Graja Pontificia q. in
 p^ota com as m. q. ventura mais numeroay
 concessoes q. a m. p^ota a applicacao de sup^ota pro
 ventos de grande auxilio as publicay necessid.
 tao ponderoso motivo parece ser superior
 mais dignos de attencao do q. os offercidos pelo
 Conselho Real de contay dirigidos a acabar de h^ota
 ou com esta institucio q. nenhuma de p^ota far
 ao Estado q. ainda pode progredir como ^{me} m.
 terioy e ois resultados se reconheido for pelo Co
 deo Legislativo como deventem proficua: sendo
 so verd.^o q. receas q. de Cuba directam. como
 seculary os creditos provenientes de annos dos sup^ota
 q. de aquelles dois espirituas dados, outros nom.
 sentido nao serao no futuro tambem accioy p^ota
 do povo, cujas crencas esfrido com qualq.^o p^ota
 mudanca nos objectos de suay devocoes, q. esty
 fundam. to sem contemplacao ul obliq.^o espiritu
 de Apostolica dada aos membros de Junta de Cuba
 de Cruzada com q. m. respectavel may q. e yson com

com esse objecto finto negocio como dizem os coronellos
e sem deconhecer a natureza dos creditos dize dos
Ditos provenientes da recepcao daquellas esmolas,
creditos q. m. Junta do Batalem reconhecendo fizey
promovendo occupar ant. p. meios de encontro com
Oribito dom. natureza no territorio do Quarte de 24
do of. de 836 entende q. immedio propozta may
Consultay de p. extracta m. u. a. m. addia-
mento, continuando os Tribunaes Superioris fizey
afervir se no exercicio de sua attribucioes dizey
quinze a questo Junta. q. he de esperar sem se
que a prestacoe he necessaria esclarecim. atepo
Podem legi. l. t. r. resolve definitivam. a sua extinc-
cao p. h. a Lei expressa m. derogatoria da Juris-
diccao temporal q. detempus remota p. tanta Ley
Allegim. he p. conferido com exclusao de outras
Autorid. q. nao sou o chefe Superior do Batalem, e
emp. f. se reconheca as vantagens d. a. u. conti-
nuacao, repetindo se a impetracao daquela Pub.
he he om. e. j. u. s. m. y. U. M. e. J. Mandado
p. For. Servida. P. h. de Agosto em 27 de Jan. de
1848 - P. h. de Agosto dize o objud. do P. h. de
L. o. a. de Jose Livio Mangal de Quadros

N.º 1208
Reino

Em cumprimento do Off. do M.º
do Reino de 9 de Outubro de 1847
a cura da autorizacao pedida pelo
Gov. Civil de Braga se satisfizer desp.
do culto Divino no extinto collegio
dos Jeronimos da m.ª. l.ª.

3

M.º e.ª. p. No. adjuntes Off. do Govern. do
vil de Braga do Ministerio de 28 de Junho de 1845
e 7 de Agosto do anno seg. sup. ped. autorizacao para
satisfazer as despesas do culto Divino no d. g. do ex-
tinto collegio dos Jeronimos daquela cidade do modo